

|                             |                            |                             |                               |                             |
|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Flavio Galdino              | Yasmin Paiva               | Ana Gasparine               | Giovanna Salviano Santos      | Patrícia Menezes Leon Peres |
| Sergio Coelho               | Fernanda Medina Pantoja    | Ana Elisa Correa            | Bettina Wermelinger           | Giovanna Plácido Soares     |
| Rafael Pimenta              | Camila Venturi Tebaldi     | Yuri Athayde                | Lucas Amaral                  | Maria Eduarda Plácido       |
| Eduardo Takemi Kataoka      | Raphael Figueiredo         | Lucas Ferreira              | Raianne Ramos                 | Alice Lopes S. Pereira      |
| Luiz Roberto Ayoub          | Luan Gomes                 | Isabela Xavier da Silva     | Ana Beatriz Carmello          | Vitória Iglesias Silva      |
| Gustavo Salgueiro           | Tomás Martins Costa        | Letícia Willemann           | Thiago Merhy Couto            | Gabrielli de Proença        |
| Diogo Rezende de Almeida    | Ivana Harter               | Beatriz Alvares Romero      | Gabrielle Mussauer            | João Victor de Barras       |
| Rodrigo Candido de Oliveira | Julia Cola                 | Guilherme Ielo Campos       | Fernanda Drugowich            | Théo Bozon de Campos        |
| Cristina Biancastelli       | Dione Assis                | Rafael Dantas da Silva      | Daniel Araújo                 | Mayara Gomes de Sá          |
| Isabel Picot França         | Renata Carvalho            | Gabriel Broseghini          | Eduarda de A. Bombarda        |                             |
| Marcelo Atherino            | Isabela Rampini            | Caroline Müller             | Carolline Ribeiro Chaves      |                             |
| Marta Alves                 | Luciana Machado            | Paula Ocké                  | Jeniffer Gomes                |                             |
| Filipe Guimarães            | Vanessa F. F. Rodrigues    | Mauricio Luis de Souza      | Bruna Gallucci Ortolan        |                             |
| Cláudia Maziteli Trindade   | Julianne Zanconato         | Bianca de Siqueira Barros   | Giovana Sosa Mello            |                             |
| Pedro Murgel                | Claudia Tiemi Ferreira     | Luiza Mota Lima Valle       | Victor Silva Castro           |                             |
| Gabriel Barreto             | Bruno Duarte               | Bruna Silveira              | Ramon Barbosa Baptistella     |                             |
| Felipe Brandão              | Fernanda David             | Ana Paula Guarnieri Barbato | Gabriel Fernandes Dutra       |                             |
| Adrianna Chambô Eiger       | Roberta Maffei             | Natália Paula Cremonhez     | Rafaela C. Freitas            |                             |
| Mauro Teixeira de Faria     | Rodrigo da Guia Silva      | Camila Venturi Tebaldi      | Rodrigo Freitas Câmara        |                             |
| Wallace Corbo               | Júlia Danziger             | Bruno F. F. Augusto         | Bruna Fortunato               |                             |
| André Furquim Werneck       | Jacques Rubens             | Jorge Luiz da Costa Silva   | Gabriel Alvarenga Carvalho    |                             |
| Pablo Cerdeira              | Helena C. G. Guerra        | Beatriz Coelho              | Beatriz Villa                 |                             |
| Rodrigo Saraiva P. Garcia   | Gabriella Dias Silva       | Vitória Pedrosa Silva       | Rayana Manhães                |                             |
| Luiz Eduardo Brito Chaves   | Maria Gabriela de Oliveira | Fernanda Weaver             | João Paulo Martins            |                             |
| Thiago Gonzalez Queiroz     | Jéssica Aparecida Durães   | Beatriz Pacheco Villar      | Paulo de Tarso P. Costa Filho |                             |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“As Requerentes preencheram os requisitos formais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 com as alterações pela Lei 14.112/2020. Apresentaram os elementos mínimos aptos à comprovação da existência de atividade econômica, (...)” (Laudo do i. Perito – fl. 1.752)*

Processo nº 1002398-93.2023.8.26.0260

BLASPINT CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. (“Blaspint”), inscrita sob o CNPJ nº 02.460.761/0001-51, com sede na Rodovia João Amaral Gurgel, nº 1.501, Bairro Piedade, CEP 12285-810, Caçapava/SP; e PROPAV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 40.365.903/0001-90, com sede na Rua Coronel João Dias Guimarães, nº 300, Sala 308, Bairro Vila São João, CEP 12.281-350, Caçapava/SP (“Propav Rental” e, em conjunto, “Requerentes”), vêm a V.Exa., por seus advogados (Docs. 01 e 02), apresentar emenda ao pedido de tutela cautelar, para formular pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no

art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

I. OS EVENTOS QUE MOTIVARAM ESTA MEDIDA

1. Em 06.11.2023, as Requerentes formularam pedido de tutela de urgência em caráter antecedente, com fundamento no art. 20-B, § 1º, da LRF c/c art. 305 do Código de Processo Civil (“CPC”), a fim de suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as execuções judiciais e atos de penhora, arresto, bloqueio e/ou quaisquer atos expropriatórios contra seu patrimônio formulados por seus credores financeiros e fornecedores, bem como para impedir a realização de glosas, descontos, deduções de qualquer natureza, bloqueios e/ou penhora dos valores devidos às Requerentes pela Petrobras/Transpetro para pagamento dos créditos abrangidos por esta medida (“Tutela Cautelar”).

2. Este d. Juízo, em decisão de fls. 1.040/1.047, deferiu o pedido formulado *“tão somente, para o fim de determinar a antecipação do stay period, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se suspendam as execuções e, por consequência, os atos expropriatórios, quanto aos bens e valores pertencentes à requerente, até final deslinde da constatação prévia, nos termos do art. 51- A, da Lei nº 11.101/05”*.

3. A Tutela Cautelar objetivava a suspensão da exigibilidade de parte do endividamento, com a promoção de mediação para negociação com os credores, a fim de possibilitar a reestruturação do endividamento das Requerentes amigavelmente. Além disso, paralelamente, a Blaspint buscava o necessário reequilíbrio dos contratos em curso com o principal cliente da Blaspint, a Petrobras (e sua subsidiária operacional Transpetro).

4. Alcançadas as negociações com os credores e devidamente reequilibrados os contratos em comento, ocorreria o almejado soerguimento das Requerentes, sem necessidade do ajuizamento da presente medida.

5. Os pleitos de reequilíbrio dos contratos com a Petrobras/Blaspint pela Blaspint não são novidade e vinham sendo tentados, sem sucesso, desde 2021.
6. Não foram poucas as vezes em que a Blaspint teve que se desdobrar, inclusive mediante esforços de aportes de capital, para suprir as retenções de pagamento decorrentes das penalidades aplicadas pela Petrobras por ocorrências que, muitas vezes, eram consequências diretas e inquestionáveis do contexto fático extraordinário que ensejou os desequilíbrios em questão.
7. Neste ponto, é importante que se abram parêntesis para esclarecer que as Requerentes deixaram de incluir na Tutela Cautelar os credores trabalhistas para assegurar que as negociações em curso com os sindicatos para pagamento a esses credores não fossem impactadas, o que foi, inclusive, objeto do pedido liminar de fls. 1.057/1.069.
8. Conforme comprovado pela Blaspint às fls. 2.532/2.535, os recursos que foram liberados pela decisão liminar de fls. 1.252/1.258 tiveram como destino, principalmente, o pagamento de seus trabalhadores e despesas correntes de sua operação.
9. Como se sabe, as Requerentes possuíam 3 (três) contratos de grande porte em curso com a Petrobras/Transpetro, para a execução dos projetos RECAP, REPAR e Tanques Sudeste (em conjunto, "Contratos").
10. Por sua vez, considerando que os esforços recentes da Blaspint nas negociações com a Petrobras para o reequilíbrio dos Contratos foram mais uma vez infrutíferos, a Blaspint notificou a Petrobras, em 23.11.2023, comunicando-a da rescisão dos Contratos por onerosidade excessiva, ocasião em que também foi formulado pleito administrativo de ressarcimento dos ônus adicionais experimentados pela Blaspint na execução dos contratos no valor de R\$ 59.062.988,00 (Doc. 03).

11. A rescisão dos Contratos<sup>1</sup> e consequente paralisação das atividades da Blaspint no âmbito dos projetos motivou a rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários alocados para a sua execução.

12. Desde a comunicação das rescisões dos contratos de trabalho a seus funcionários, a Blaspint esteve engajada em negociações com os trabalhadores, por meio de sindicatos ou individualmente, com o intuito de assegurar que a Petrobras liberasse os valores retidos nos Contratos especificamente para o pagamento das verbas rescisórias, nos termos da cláusula 20.1.

13. Esses esforços, que abrangeram sindicatos e trabalhadores em 8 (oito) cidades diferentes e foram noticiados a este d. Juízo na petição de fls. 2.823/2.828, possibilitaram a liberação de recursos retidos pela Petrobras nos projetos RECAP e REPAR, no montante total de R\$ 15.071.921,73, para pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores.

14. Todavia, os valores retidos nos Contratos não são suficientes para pagamento integral das verbas rescisórias desses trabalhadores, especialmente se considerada a existência de endividamento com credores fornecedores e financeiros. Desse modo, neste momento, a Blaspint não tem alternativa senão o ajuizamento da presente medida, especialmente considerando que os créditos trabalhistas não foram objeto da Tutela Cautelar.

15. A bem da verdade, as consequências decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho, conjuntamente com bloqueios efetivados em ações trabalhistas – tal como aquele noticiado às fls. 2.546/2.428 – dificultaram a previsibilidade de caixa das Requerentes.

16. Consequentemente, a possibilidade de serem apresentadas propostas de pagamento factíveis aos credores financeiros e fornecedores, efetivamente abrangidos pela Tutela Cautelar, no âmbito do procedimento de mediação

---

<sup>1</sup> No que diz respeito especificamente ao contrato relacionado ao projeto Tanques Sudeste, a Petrobras e a Blaspint estão atualmente em tratativas para realização de cessão da posição contratual a um terceiro.

instaurado perante a Med Arb RB, foi igualmente prejudicada. As Requerentes não poderiam propor quaisquer formatos de pagamento que não atendessem a todos os credores de maneira satisfatória ou que não fossem cabíveis em seu fluxo de pagamento (que se tornara ainda mais imprevisível).

17. Nesse contexto, é válido destacar a atuação da equipe da Med Arb RB e da Ilma. Mediadora Alessandra Balestieri, que, como informado em outras oportunidades (petição de fls. 1.851/1.854 e 2.532/2.535), estiveram em contato com as Requerentes desde a sua nomeação e conduziram o procedimento de forma eficiente e assertiva, incentivando o diálogo entre todos os envolvidos.

18. As Requerentes efetivamente acreditam que, em conjunto com os seus credores, será possível construir uma solução organizada e conjunta para o pagamento dos créditos devidos, sendo certo que fatores alheios à sua vontade dificultaram que essa definição ocorresse já no momento da mediação.

19. Todo este contexto trouxe as Requerentes ao presente momento: a propositura de um pedido de Recuperação Judicial que viabilizará o seu projeto de reestruturação financeira e operacional e, mais ainda, possibilitará o adequado pagamento de todos os seus credores.

## II. A HISTÓRIA DE SUCESSO DAS REQUERENTES

20. Conforme antecipado a este d. Juízo na petição de fls. 1/27, a história da Blaspint remonta a mais de duas décadas atrás. A empresa foi criada em 1998, sob a denominação de “Blasting Pintura Industrial Ltda.”, com o objetivo de prestar serviços relacionados à preparação de superfícies e pintura industrial.

21. Desde a sua constituição, a Blaspint prezou pela qualidade e eficiência na prestação de serviços aos seus clientes, tendo como foco, ainda, a sua adaptabilidade às necessidades do mercado, que permitiram a ampliação de sua operação para diversos segmentos.

22. Entre 2009 e 2010, a Blaspint obteve as certificações necessárias para ingressar no setor de infraestrutura e construção, o que marcou uma significativa ampliação do escopo originário para o qual a empresa foi criada e acarretou, inclusive, a alteração de seu nome (para “Blaspint Manutenção Industrial Ltda.”).

23. Após 9 (nove) anos de atuação nas áreas mencionadas, ao longo de 2019 e 2020, a Requerente implementou uma reorganização societária estratégica, que teve como objetivo integrar as frentes de serviços de infraestrutura, construção e montagem. Em paralelo, para refletir a nova fase da empresa, a “Blaspint Manutenção Industrial Ltda.” passou a ser denominada “Propav Construção e Montagem Ltda.”, antiga denominação da Blaspint.

24. É seguro afirmar que uma das medidas mais importantes dessa reestruturação foi a incorporação, em 20.07.2020<sup>2</sup>, da Propav Engenharia e Pavimentação Ltda. (“Propav Engenharia”).

25. Isso porque a Propav Engenharia sempre foi um braço relevante na prestação de serviços de terraplanagem, pavimentação e usinagem de produtos betuminosos (principal objeto de seu contrato social).

26. Prova disso são os mais de 25 contratos executados pela Propav Engenharia entre os anos de 2011 e 2017, com diversas construtoras nacionais de grande porte (incluindo OAS, Queiroz Galvão e Odebrecht), bem como sua atuação na pavimentação da TDR-Norte, a terraplanagem da ferrovia Transnordestina e a terraplanagem, drenagem e pavimentação do Terminal integrado Abreu e Lima.

27. A incorporação desta nova frente de serviço possibilitou que a Blaspint oferecesse o mais completo portfólio de serviços, fortalecendo a sua relação com os clientes.

28. Durante a operação da Blaspint foram executados mais de 160 projetos complexos no segmento de atividades de construção civil, óleo e gás, petroquímica,

---

<sup>2</sup> Conforme se verifica pela Ficha Cadastral da Blaspint na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP” – Doc. 04, página 11, Num. Doc. 257.834/20-5) o NIRE nº 26201766070 (Propav Engenharia e Construção Ltda.) foi devidamente incorporado nesta data pela Propav Construção.

mineração e montagem de tanques, que contribuíram em grande medida para o desenvolvimento desses mercados.

29. Entre 2015 até 2021, foram realizadas ao menos 9 (nove) projetos estratégicos e de larga escala em benefício da Petrobras e de sua subsidiária logística, a Transpetro. Dentre os seus principais e mais recentes contratantes podemos citar empresas reconhecidas nacional e internacionalmente, tais como Braskem e Vale – além da própria Petrobras/Transpetro.

30. Em todos os casos, a Blaspint atingiu o mais alto padrão de excelência exigido na performance dos contratos, outra prova do comprometimento com a qualidade dos serviços prestados. Não à toa, a empresa foi considerada referência nos setores de manutenção, construção e montagem de obras civis e industriais, obtendo um sólido histórico em grandes obras que demandam significativo nível técnico para sua execução.

31. Aliás, tais projetos só puderam ser concluídos devido à constituição de uma estrutura bem amparada e eficiente – que envolve não somente a Blaspint, mas também a Propav Rental.

32. A Propav Rental é uma subsidiária integral da Blaspint e tem como objeto social a locação de equipamentos, automóveis e máquinas industriais nas áreas de construção civil, terraplanagem e pavimentação.

33. Na prática, a receita da Propav Rental advém, especialmente, dos contratos de locação celebrados com a Blaspint. Se, por um lado, a segregação das atividades desta forma possibilita que a Blaspint tenha acesso a um acervo mais amplo de maquinários, equipamentos e automóveis, de outro, traz resultados significativos à Propav Rental durante a execução dos projetos de sua contratante.

34. Em sua operação, ambas as Requerentes prezam pela garantia do bem-estar social, fomentando as boas práticas de qualidade, segurança e meio ambiente. Há, ainda, um compromisso público com a valorização dos colaboradores, a garantia

de um ambiente saudável e seguro de trabalho, a minimização dos impactos ambientais, a proteção do meio ambiente e a garantia de um negócio sustentável.

35. Além desse compromisso, há um diferencial pela busca constante por melhorias, inovações e satisfação de seus clientes. Isso pode ser verificado a partir da obtenção de certificações das normas do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) relacionadas à segurança e saúde ocupacional, gestão ambiental, gestão antissuborno, gestão de qualidade e *compliance*.<sup>3</sup>

36. A respeito do impacto social das operações das Requerentes, vale destacar, por exemplo, o projeto de duplicação da Rodovia TDR Norte, que objetivou facilitar o acesso dos residentes e trabalhadores à cidade de Suape/PE.

37. Vale mencionar também a sua participação na obra de implantação do novo Terminal de Cargas do Porto de Suape/PE, que, além de gerar diversos postos de empregos diretos, irá aumentar o volume de movimentação de cargas a serem distribuídas no Nordeste e no restante do país.

38. Em sua atuação recente, as Requerentes foram responsáveis por empregar diretamente **mais de 1.200 profissionais** e gerar outros milhares empregos indiretos por meio da execução de seus projetos nas mais diversas localidades do território nacional, prestando serviços de relevante valor social.

39. A reconhecida qualidade dos serviços prestados pelas Requerentes em suas áreas de atuação, alinhada com uma capacidade técnica comprovada, uma estrutura única, um acervo patrimonial amplo e o credenciamento perante empresas relevantes do mercado (públicas e privadas), demonstram a sua plena capacidade em superar a sua momentânea dificuldade financeira.

---

<sup>3</sup> As certificações obtidas pela Propav foram, respectivamente, ISO 45001:2018, ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 37001:2016 e ISO 19600:2014.



40. A história de sucesso das Requerentes demonstra que a crise ora experimentada é momentânea e em nenhuma medida se relaciona à qualidade dos serviços por elas prestados ao longo de mais de 20 (vinte) anos.

41. Justamente por este motivo, as Requerentes ingressaram com a Tutela Cautelar e passam, neste momento, a formular o seu pedido de Recuperação Judicial, de modo a possibilitar a reestruturação integral de seu passivo e o pagamento de seus credores enquanto promovem a sua reestruturação operacional, que será mais adiante abordada.

### III. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

42. O art. 3º da LFR estabelece que compete ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor “*homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência*”.

43. No caso concreto, o juízo competente para processar este pedido de recuperação judicial é este d. Juízo, integrante da Comarca de Caçapava/SP. Isso porque o local do “principal estabelecimento” é o município de Caçapava, atraindo a competência deste d. Juízo para a apreciação deste pedido, nos termos dos artigos 3º da LRF e 299 do CPC.

44. A Comarca de Caçapava/SP compõe a 9ª Região Administrativa Judiciária (RAJ) do Estado de São Paulo, abrangida pela 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, perante a qual tramita este feito.

45. Parece realmente desnecessário comprovar que este d. Juízo é o competente para processar esta recuperação judicial, afinal este mesmo d. Juízo apreciou o pedido de Tutela Cautelar formulado pelas Requerentes.

46. Seja como for, e para que não haja dúvidas, esclarece-se que é nesta cidade em que se encontram as sedes da Blaspint Construção e da Propav Rental, onde funcionam os centros administrativo, operacional e financeiro das

Requerentes, bem como onde são tomadas as decisões estratégicas. Estes são fatos notórios, que dispensam comprovação (na forma do art. 374, I do CPC).

47. Dessa forma, resta claro que este d. Juízo é competente para apreciar o presente pedido de recuperação judicial.

#### IV. RAZÕES DA CRISE DAS REQUERENTES

48. Como visto, as Requerentes possuem atuação relevante e consolidada no segmento de construção, montagem e manutenção industrial. No entanto, alguns fatores totalmente fora do âmbito de responsabilidade das Requerentes foram responsáveis por lançá-las em uma momentânea (e transitória) situação de dificuldade financeira.

49. Como antecipado, as Requerentes possuíam contratos em curso com a Petrobras/Transpetro, para execução dos projetos detalhados a seguir:

- (i) **RECAP (Contrato nº 5900.0116887.20.2):** prestação dos serviços de caldeiraria, complementar, movimentação de cargas, mecânica, elétrica, instrumentação, automação, planejamento, suporte operacional e serviços de apoio para tratamento de despejos industriais, com fornecimento de materiais, para a Refinaria de Capuava – RECAP.
- (ii) **REPAR (Contrato nº 5900.0118530.21.2):** prestação dos serviços de manutenção de caldeiraria, tubulações e complementar, abrangendo áreas internas e externas (terminal do álcool, adutora, barragem, entre outros) no âmbito da Refinaria Presidente Vargas – REPAR.
- (iii) **Tanques Sudeste (Contrato nº 7000.0123095.22.2):** prestação dos serviços técnicos de limpeza, manutenção e reabilitação de tanques de armazenamento do Sudeste.

50. A Blaspint considerou, para a elaboração de sua proposta comercial para os Contratos: (i) os índices de produtividade de mão de obra e equipamentos praticados em empreendimentos de condições similares, bem como preços de insumos cotados à época, para composição de preços e dimensionamento dos

recursos necessários à execução dos empreendimentos; (ii) os fatores que afetavam a eficiência e disponibilidade dos recursos diretos; (iii) os recursos diretos e indiretos dimensionados para atender aos volumes de serviços previstos nas propostas seguindo os prazos estabelecidos nos Contratos; e, entre outros aspectos, (iv) as circunstâncias econômicas prevalentes no país naquele momento.

51. Ocorre que, ao longo da execução dos serviços, foram verificadas circunstâncias supervenientes e imprevisíveis que impossibilitaram o desenvolvimento dos trabalhos conforme contratados, notadamente a pandemia de Covid-19 e seus reflexos no custo direto, no custo indireto e na produtividade.

52. As providências adotadas para minimizar os impactos causados por essas circunstâncias, muitas delas exigidas pela própria Petrobras, fizeram com que a Blaspint incorresse em custos adicionais que não foram ressarcidos pela contratante até o momento, o que lançou as Requerentes em um cenário de desequilíbrio de fluxo de caixa expressivo ao longo dos últimos anos.

53. As principais causas desse desequilíbrio foram, resumidamente:

- A improdutividade dos recursos diretos e consequente diminuição dos índices de produtividade da Blaspint verificados na execução do empreendimento;
- O aumento de serviços executados pela Blaspint e da quantidade de recursos alocados na execução dos serviços;
- A adoção de medidas, pela Blaspint, para minimizar os impactos nos prazos contratuais;
- O aumento imprevisível e extraordinário dos custos incorridos pela Blaspint com mão de obra direta não compensado pelo reajuste ordinário dos preços contratuais; e
- O comprometimento do fluxo de caixa da Blaspint para fazer frente aos custos imprevistos ocorridos na execução dos empreendimentos e manter as suas atividades contratuais apesar das reiteradas multas aplicadas injustificadamente pela Petrobras.

54. A respeito desses fatores, é relevante abordar de maneira mais detalhada o impacto do afastamento compulsório de profissionais em razão de suspeita ou

confirmação de diagnóstico da doença, bem como para atender aos rigorosos protocolos sanitários impostos pela Petrobras no âmbito dos Contratos.

55. Durante a pandemia, os funcionários da Blaspint tiveram um afastamento total de 20.416 horas entre janeiro de 2021 e maio de 2023 no projeto RECAP, e 15.092 horas entre agosto de 2021 e maio de 2023 no projeto REPAR.

56. Em linhas gerais, no período de janeiro de 2021 a maio de 2023, foram necessários promover afastamentos correspondentes a 1.479 dias inteiros de trabalho (!), o que inevitavelmente gerou ineficiências e afetou o cronograma de execução dos Contratos – e, conseqüentemente, gerou impactos financeiros para a Propav.

57. Em segundo lugar, é importante destacar o impacto na execução (e no custo) dos Contratos em razão da escassez e do atraso no fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços<sup>4</sup>, tais como o aço e o cimento.

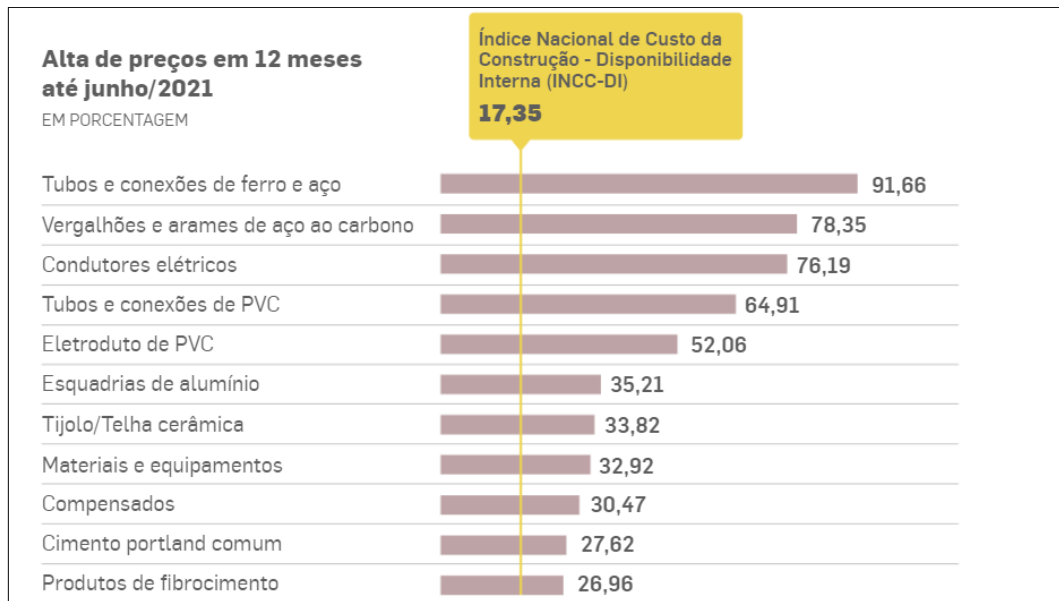
58. Nos primeiros meses de 2021, verificou-se um desabastecimento generalizado de insumos e recursos que afetou todos os canteiros de obras, que ocasionaram o aumento expressivo dos preços dos materiais.<sup>5</sup>

59. Somado a isso, o mercado ainda experimentou vertiginoso aumento dos preços dos principais insumos. Em reportagens publicadas pelo Estadão, evidenciou-se que os materiais e equipamentos de construção, acumulavam, naquele momento, uma alta recorde de 32,92% no período de 12 meses segundo o INCC-DI, maior patamar desde o início do Plano Real, tendo a matéria elencado os itens que mais subiram de preço no período:

---

<sup>4</sup> [Falta de aço e cimento cria gargalo para retomada do setor de infraestrutura | CNN Brasil.](#)

<sup>5</sup> [Levantamento aponta falta de aço na indústria da construção - CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção](#)



60. Em outra oportunidade, o mesmo veículo apontou que o reajuste dos preços dos insumos entre fevereiro de 2020 e março de 2021 chegou a ultrapassar a marca dos 100% em alguns casos.<sup>6</sup>

61. A quebra da cadeia produtiva do aço em escala global, provocada pela paralisação da produção por período significativo em decorrência também da pandemia da Covid-19, fez com que o preço deste insumo — imprescindível à execução dos Contratos — aumentasse de maneira significativa, o que evidentemente não poderia ter sido previsto quando da celebração dos Contratos.

62. Some-se a isso que, como os pagamentos contratualmente previstos estão atrelados às medições de avanço dos projetos, os atrasos ocorridos tiveram – consequência direta no recebimento de recursos pela Blaspint, sem que houvesse, por sua vez, a diminuição correspondente dos custos incorridos. Esse desequilíbrio econômico-financeiro e os seus impactos na execução dos Contratos foram sendo sinalizados de maneira constante à Petrobras, que, por sua vez, nada fez para mitigar os prejuízos que vinham sendo experimentados pela Blaspint.

63. Adicionalmente, o aumento exponencial das taxas de juros praticadas nos últimos anos também impactou de maneira significativa a operação da Blaspint e dificultou a capacidade das Requerentes de cumprir com o cronograma de pagamentos das dívidas já assumidas com fornecedores e instituições financeiras.

64. Esses fatores – que são consequências de um cenário que não poderia ser previsto quando da realização das propostas comerciais – impactaram diretamente o cumprimento dos cronogramas de execução dos Contratos, bem como geraram custos adicionais de R\$ 59.062.988,00, conforme apurado em estudo realizado pela renomada consultoria Metric 1.

65. Esse contexto gerou um impacto desmedido sobre a capacidade de gestão de capital de giro das Requerentes, especialmente considerando que os custos para a execução dos Contratos superam a remuneração recebida em decorrência dos serviços prestados, conforme se observa dos demonstrativos que acompanham o pedido.

66. Apenas para que se tenha dimensão desse descasamento, conforme se observa da DRE de setembro de 2023, a Blaspint incorreu em custos da ordem de R\$ 12.737.816,67 apenas para a execução dos Contratos e recebeu apenas R\$ 8.931.590,85 (receita líquida) no mesmo período. Mesmo desconsideradas, para esse exercício, todas as demais despesas e custos incorridos, essa conta simplesmente não fecha!

67. Conforme antecipado, na tentativa de equacionar o descasamento do ciclo de caixa operacional da Blaspint — e possibilitar a continuidade do cumprimento de suas obrigações contratuais —, foram realizados aportes substanciais de recursos na Propav por seu sócio controlador nos últimos anos, na ordem de R\$ 49.198.897,77.

68. Nada disso foi suficiente, o que motivou o ajuizamento da Tutela Cautelar. Mais adiante – considerando o insucesso das tratativas empreendidas, até então, em relação aos pleitos de reequilíbrio junto à Petrobras – a Blaspint não teve alternativa que não a rescisão dos Contratos, com fundamento nas cláusulas 19.1

dos Contratos e no art. 478 do Código Civil, e a cessão de um deles (Tanques Sudeste, n. 7000.0123095.22.2) a empresa terceira, conforme permissivo do Contrato e da legislação.

69. Os reflexos desses desequilíbrios no fluxo de caixa das Requerentes e, conseqüentemente, em sua capacidade de pagamento, bem como a necessidade imediata de caixa para fazer frente aos custos de desmobilização fazem o ajuizamento desta medida realmente inevitável (e inadiável, a despeito do exímio trabalho que vinha sendo conduzido pela Med Arb RB).

#### V. PASSIVO

70. Resumidamente, o valor total do passivo das Requerentes alcança, hoje, o montante de R\$ 70.402.920,24, denotando a essencialidade do processamento desta Recuperação Judicial.

71. A divisão deste passivo nas classes estabelecidas no art. 41 da LRF está sintetizada na tabela abaixo e pode ser detalhadamente observada na relação de credores contida no Doc. 04:

| Classe de Créditos | Passivo (R\$)        |
|--------------------|----------------------|
| Classe I           | 23.567.059,11        |
| Classe III         | 43.767.681,00        |
| Classe IV          | 3.068.180,13         |
| <b>Total</b>       | <b>70.402.920,24</b> |

#### VI. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL MANIFESTA

72. Inicialmente, é importante destacar que as Requerentes apresentarão, nos termos do art. 53 da LRF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu Plano de Recuperação Judicial ("Plano de RJ") nestes autos, que conterà explicações pormenorizadas acerca da sua viabilidade, da possibilidade de superação da crise

econômico-financeira e o dos meios de recuperação que serão empregados para a reestruturação do passivo e pagamento dos credores.

73. Como visto acima, as dificuldades momentâneas enfrentadas pelas Requerentes são fruto de uma conjuntura econômica francamente desfavorável para o setor em que atuam, em especial o substancial desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Petrobras/Transpetro, que simplesmente retirou das Requerentes a capacidade de adimplirem seus compromissos.

74. As Requerentes estão convictas de que a crise que enfrentam, apesar de grave, é plenamente superável, se puderem contar com a proteção legal na forma desta Recuperação Judicial.

75. Exatamente por isso, as Requerentes já vêm adotando medidas necessárias para que, além da reestruturação financeira que se busca com esta medida, seja implementada ampla reestruturação operacional. Nessa frente, as Requerentes engajaram a TCP Partners, assessoria de renome especializada em assessoria para empresas em Recuperação Judicial, com presença em 18 estados do Brasil e cobertura global através da BTGGA, com 182 escritórios ao redor do mundo, para auxiliar na construção do plano de reestruturação das Requerentes.

76. Neste ponto, é importante destacar que, contando com o apoio e assessoria da TCP Partners, as Requerentes já estão voltando seus esforços para gerar caixa mediante aluguel de seu amplo acervo de equipamentos estratégicos, ao mesmo tempo em que realiza a sua reestruturação operacional e busca novos contratos.

77. Apesar do cenário de escassez, as Requerentes seguem confiantes em que o presente pedido representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que voltem a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza.

78. Frise-se que as Requerentes são sociedades saudáveis e com capacidade para continuar operando, caso lhes seja assegurado um ambiente seguro e



transparente para que possam renegociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente.

79. Dessa forma, estando preenchidos todos os requisitos legais para o processamento desta Recuperação Judicial (que já foram atestados pelo i. Perito e serão demonstrados a seguir), as Requerentes confiam em que ele será deferido, de modo a permitir que as Requerentes possam negociar com seus credores as condições para seu soerguimento, por meio de um processo público, transparente, sob a fiscalização do Ministério Público e do Administrador Judicial.

VII. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LRF QUE JÁ FORAM ATESTADOS PELO I. PERITO

80. As Requerentes, além de demonstrarem sua inegável relevância econômica, social e inequívoca viabilidade, preenchem os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LRF.

81. Conforme atestado pelo i. Perito no laudo de fls. 1.705/1.753, elaborado em sede de constatação prévia (conforme determinado por este d. Juízo na decisão de fls. 1.040/1.047), os requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da LRF foram devidamente cumpridos pelas Requerentes (“Laudo”):

*“Ao avaliarmos os resultados obtidos nas verificações realizadas, analisamos o atendimento aos quesitos subjetivos constantes no art. 48, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005 com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 e a constatação in loco das instalações das Requerentes.*

*(...)*

*As Requerentes preencheram os requisitos formais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 com as alterações pela Lei 14.112/2020 (...).*

*Apresentaram os elementos mínimos aptos à comprovação da existência de atividade econômica, sendo apresentadas nesta oportunidade ao MM. Juízo as informações necessárias para apreciação da real situação das devedoras e demais atos que lhe são incumbidos, ressaltando, melhor entendimento de Vossa*

*Excelência sobre eventuais análises que se façam necessários”. (fl. 1.752 do Laudo)*

82. Na mesma oportunidade, o i. Perito também concluiu que as Requerentes compõem um grupo empresarial, com atuação conjunta no mercado e relação de dependência – além da identidade do seu quadro societário:

*“Baseando-se nas constatações obtidas ao longo deste trabalho o laudo pericial concluiu que as empresas Requerentes, que compõe o mesmo grupo empresarial, encontram-se em atividade e possuem rotinas operacionais, faturamento aos seus clientes, atividades administrativas e comerciais. (...) As Requerentes possuem sede e administração conjunta, funcionários, equipamentos, máquinas e veículos de uso compartilhado caracterizando, em tese, grupo econômico de fato”. (fl. 1.752 do Laudo)*

83. É certo que o preenchimento dos mencionados requisitos, previstos no art. 69-J da LRF, autoriza tanto a consolidação substancial dos ativos e passivos das Requerentes quanto a apresentação deste pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

84. Especificamente com relação à ressalva dos incisos V e VI do art. 51 da LRF, as Requerentes esclarecem que os documentos em questão foram regularmente apresentados nestes autos, por ocasião da petição às fls. 2.921/2.922, em cumprimento ao item 2 da decisão de fl. 2.580.

85. Seja como for, e para que não restem dúvidas sobre o cumprimento de todos os requisitos previstos na LRF para o ajuizamento e o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, as Requerentes apresentaram, novamente, os documentos dispostos nos arts. 48 e 51 da LRF, a saber:

- (i) Declaração e comprovação de que exercem regularmente as suas atividades há mais do que os 2 anos exigidos por lei, jamais foram falidas ou obtiveram a concessão de recuperação judicial e seus administradores

jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (art. 48 da LRF) (Doc. 05);

- (ii) Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (art. 51, inciso III, da LRF) (Doc. 06);
- (iii) Demonstrações financeiras levantadas especialmente para instruir o pedido, contendo: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados; c) relatório de fluxo de caixa (art. 51, inciso II, da LRF) (Doc. 07);
- (iv) Relação de credores (art. 51, inciso III, da LRF) (Doc. 04);
- (v) Relação de empregados contendo as respectivas funções e demais informações exigidas, com exceção do salário (art. 51, inciso IV, da LRF) (Doc. 08), A relação de empregados incluindo os salários está sendo apresentada sob sigilo, de maneira a preservar o direito ao sigilo das pessoas abrangidas por estas informações;
- (vi) Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da LRF) (Doc. 09);
- (vii) Relação de bens particulares dos administradores (art. 51, inciso VI, da LRF) (Doc. 10), que está sendo apresentada sob sigilo, de maneira a preservar o direito ao sigilo das pessoas abrangidas por estas informações;
- (viii) Extratos das contas-correntes e aplicações financeiras emitidas nesta data (art. 51, inciso VII, da LRF) (Doc. 11);
- (ix) Relações das ações judiciais e arbitragem, de natureza cível e trabalhista em que as Requerentes figuram como partes, subscritas por seus representantes legais (art. 51, inciso IX, da LRF) (Doc. 12).

- (x) Certidões<sup>7</sup> dos cartórios de protestos situados na comarca da sede das devedoras e naquelas onde possuem filiais (art. 51, inciso VIII, da LRF) (Doc. 13);
- (xi) Certidões<sup>8</sup> dos distribuidores cíveis e criminais situados na comarca da sede das devedoras e naquelas onde possuem filiais (art. 51, inciso VIII, da LRF) e certidões de falência (art. 48, incisos I, II e III da LRF) (Doc. 14);
- (xii) Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X da LRF) (Doc. 15);
- (xiii) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51., inciso XI da LRF) (Doc. 16).

86. As Requerentes esclarecem, ainda, que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial (Doc. 17).

#### VIII. PAGAMENTO ANTECIPADO AOS CREDORES TRABALHISTAS DO PROJETO TANQUES SUDESTE

87. Conforme antecipado, a Blaspint alcançou acordo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Montagem e Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais do Estado do Paraná ("SINDIMONT/PR") e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra ("CONSTRUMOB") para o pagamento parcial dos valores devidos em razão das rescisões trabalhistas ocasionadas pela

---

<sup>7</sup> Em nome da transparência, as Requerentes informam que as certidões foram emitidas em nome da Propav Construção e Montagem Ltda. anteriormente à recente alteração de sua denominação, para Blaspint Construção e Montagem Ltda. Considerando que o CNPJ permanece o mesmo, as Requerentes entendem que estas certidões atendem ao requisito legal do art. 51 da LRF. De qualquer modo, as Requerentes se colocam à disposição para, eventualmente, apresentar as certidões solicitadas com a denominação empresarial atualizada.

<sup>8</sup> As Requerentes esclarecem que algumas das certidões solicitadas permanecem pendentes de emissão. Após a conclusão da emissão, as Requerentes apresentarão as certidões nestes autos.

desmobilização dos contratos relacionados aos projetos REPAR e RECAP com os recursos oriundos das retenções previstas contratualmente.

88. Os Contratos preveem, nas cláusulas 20.1, a retenção de valores devidos à Blaspint em cada uma das medições para assegurar o pagamento de verbas trabalhistas, incluindo verbas rescisórias. Essas retenções equivalem, respectivamente, à importância de 3%, 4,5% e 1% do valor de cada mediação para os contratos REPAR, RECAP e Tanques Sudeste.

89. No acordo realizado com o SINDIMONT/PR foi estabelecida a liberação integral dos valores retidos pela Petrobras diretamente ao sindicato para pagamento parcial das verbas rescisórias dos trabalhadores do projeto REPAR (Doc. 18).

90. No acordo realizado com o CONSTRUMOB, estabeleceu-se que os valores retidos pela Petrobras fossem liberados diretamente à Blaspint (Doc. 19). A liberação dos valores pela Petrobras se deu nos dias 07 e 08 de dezembro e Blaspint procedeu ao pagamento parcial das verbas rescisórias aos trabalhadores do projeto RECAP com a integralidade dos valores recebidos em 12.12.2023 (Doc. 20).

91. Por sua vez, o mesmo procedimento não pôde ser concretizado, até o momento, com os trabalhadores atrelados ao projeto Tanques Sudeste, a despeito das diversas tentativas de composição empreendidas pela Blaspint.

92. Diante disso, e sensíveis à situação dos trabalhadores, as Requerentes requerem a este d. Juízo que seja autorizada a liberação integral dos valores retidos pela Petrobras no âmbito do Contrato nº 4600015259, bem como dos valores referentes ao saldo de serviço realizado na competência de novembro de 2023 – que serão destinados integralmente pela Blaspint para pagamento parcial das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores daquele projeto.

93. As Requerentes esclarecem que a liberação dos recursos diretamente à Blaspint é imprescindível, uma vez que a Petrobras não conta com a infraestrutura

para realização desses pagamentos (o que foi noticiado à Blaspinet pela própria Petrobras após a concessão da liminar de fls. 2.691/2.693, por ela requerida) e que os trabalhadores em questão não estão integralmente organizados sindicalmente.

94. As Requerentes asseguram que os pagamentos serão prontamente realizados pela Blaspinet, a exemplo do ocorrido no projeto RECAP, e que prestarão contas a este d. Juízo da destinação integral desses recursos ao pagamento proporcional das verbas rescisórias aos trabalhadores do projeto Tanques Sudeste.

95. Por fim, as Requerentes informam que mobilizaram todos os seus esforços para disponibilização das guias necessárias para que os trabalhadores pudessem ter acesso ao FGTS e ao seguro-desemprego, o que demonstra o seu compromisso para resolução da situação e a sua manifesta boa-fé, a despeito da situação momentânea de crise.

#### IX. PEDIDOS

96. Por todo o exposto, e estando devidamente comprovado o cumprimento de todos os requisitos legais, requer-se que:

- (i) seja deferido o processamento desta recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LRF e, conseqüentemente,
- (ii) seja nomeado o Administrador Judicial;
- (iii) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes pelo prazo legal, determinando-se, neste período, a suspensão das execuções e requerimentos de falência contra todas as Requerentes e proibidas quaisquer formas de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os seus bens, conforme regras previstas no art. 6º, incisos I e II da LRF;

- (iv) seja deferido o pedido de pagamento parcial das verbas rescisórias dos trabalhadores do projeto Tanques Sudeste (Contrato nº 4600015259), mediante liberação dos valores retidos pela Petrobras para esse fim, bem como dos valores referentes ao saldo de serviço realizado na competência de novembro de 2023, diretamente à Blasprint, que prestará contas a este d. Juízo da realização dos pagamentos;
- (v) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas Requerentes para o exercício de suas atividades;
- (vi) seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal; e
- (vii) seja publicado o edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRF.

97. As Requerentes informam que seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse d. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a ser computado da data da intimação da decisão que, como se espera, irá deferir o processamento desta Recuperação Judicial.

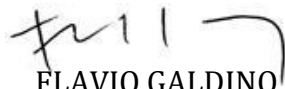
98. Por fim, pedem que todas as intimações e publicações sejam realizadas nos nomes dos advogados **MAURO TEIXEIRA DE FARIA**, inscrito na OAB/SP nº 433.718 ([mfaria@gc.com.br](mailto:mfaria@gc.com.br)), **FILIPPE GUIMARÃES**, inscrito na OAB/SP nº 464.597 ([fguimaraes@gc.com.br](mailto:fguimaraes@gc.com.br)) e **LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469 todos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

99. Atribui-se à causa o valor de R\$ 70.402.920,24, sendo juntado nesta oportunidade o comprovante de recolhimento das custas (Doc. 21)

Nesses termos,

P. deferimento.

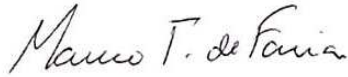
São Paulo, 13 de dezembro de 2023.



FLAVIO GALDINO  
OAB/SP nº 256.441



FILIFE GUIMARÃES  
OAB/SP nº 464.597



MAURO TEIXEIRA DE FARIA  
OAB/SP nº 433.718



LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI  
OAB/RJ nº 222.469



GIOVANA SOSA MELLO  
OAB/SP nº 473.821



| <b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</b> |  |
|------------------------------|--|
| <u>Doc. 01</u>               | Procurações  |
| <u>Doc. 02</u>               | Atos constitutivos das Requerentes   |
| <u>Doc. 03</u>               | Notificação de rescisão dos Contratos e pleito de ressarcimento  |
| <u>Doc. 04</u>               | Relações de Credores   |
| <u>Doc. 05</u>               | Declarações de atendimento aos requisitos dos incisos de I a IV do art. 48 da LRF  |
| <u>Doc. 06</u>               | Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (art. 51, inciso III da LRF)                     |
| <u>Doc. 07</u>               | Demonstrações financeiras levantadas especialmente para instruir o pedido (art. 51, inciso II da LRF)                    |
| <u>Doc. 08</u>               | Relação de empregados (art. 51, inciso IV da LRF)  |
| <u>Doc. 09</u>               | Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (art. 51, inciso V da LRF)                                      |
| <u>Doc. 10</u>               | Relação de bens particulares dos administradores (art. 51, inciso VI da LRF)   |
| <u>Doc. 11</u>               | Extratos das contas-correntes e aplicações financeiras emitidas nesta data (art. 51, inciso VII da LRF)                  |
| <u>Doc. 12</u>               | Relações das ações (art. 51, inciso IX da LRF)   |
| <u>Doc. 13</u>               | Certidões <sup>9</sup> dos cartórios de protestos (art. 51, inciso VIII da LRF)  |
| <u>Doc. 14</u>               | Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e de falências (art. 51, inciso IX e art. 48, incisos I, II e III da LRF) |
| <u>Doc. 15</u>               | Relação detalhada do passivo fiscal (art. 51, inciso X da LRF)   |
| <u>Doc. 16</u>               | Relação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 51, inciso XI da LRF)   |
| <u>Doc. 17</u>               | Autorizações para o ajuizamento  |
| <u>Doc. 18</u>               | Acordo SINDIMONT/PR  |
| <u>Doc. 19</u>               | Acordo CONSTRUMOB  |
| <u>Doc. 20</u>               | Comprovação de cumprimento do acordo CONSTRUMOB  |
| <u>Doc. 21</u>               | Guia e Comprovante de recolhimento de custas   |

<sup>9</sup> Em nome da transparência, as Requerentes informam que as certidões foram emitidas em nome da Propav Construção e Montagem Ltda. anteriormente à recente alteração de sua denominação, para Blaspint Construção e Montagem Ltda. Considerando que o CNPJ permanece o mesmo, as Requerentes entendem que estas certidões atendem ao requisito legal do art. 51 da LRF. De qualquer modo, as Requerentes se colocam à disposição para, eventualmente, apresentar as certidões solicitadas com a denominação empresarial atualizada.